

PORTARIA NORMATIVA № 96/2023 - RET/IFSP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e revoga a Portaria Normativa n.º 60 RET/IFSP, de 4 de agosto de 2022.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e o que consta no Processo nº 23305.018986.2023-40, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo I.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa n.º 60 RET/IFSP, de 4 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023. Integram a esta, o seguinte anexo:

Anexo I - Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê Ciência.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos Reitor

Publicado no sítio institucional em 18/10/2023

Documento assinado eletronicamente por:

Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - RET, em 17/10/2023 19:38:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 634263

Código de Autenticação: 54bbc55980





ANEXO I

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder aos outros.

Paulo Freire.

O Regimento Disciplinar Discente elaborado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, criado a partir da ação coletiva dos seus servidores, tem como princípio básico a difusão de um ambiente democrático e cooperativo para toda a comunidade escolar.

Neste documento, os conflitos, pertinentes ao convívio escolar, são encarados como uma oportunidade para trabalhar valores e regras visando à troca de pontos de vista, só possível por meio do diálogo e da interação social. Os conflitos, quando encarados como uma oportunidade de aprender, de buscar soluções aceitáveis para todas as partes envolvidas, favorecem o desenvolvimento de habilidades que auxiliam na resolução de divergências interpessoais, possibilitando, assim, a formação de cidadãos conscientes.

Este regimento almeja ser um documento flexível e dinâmico, pois cria a possibilidade de cada campus construir suas próprias respostas, adequando-as à sua realidade particular, almejando soluções justas, respeitosas e democráticas.

Comissão de Revisão do Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo



CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 1º Considera-se discente todo estudante regularmente matriculado em cursos, programas, disciplinas e atividades, ofertados pelo IFSP, inclusive o participante dos cursos e programas oferecidos em regime de parceria com outras instituições e os "estudantes especiais" matriculados em componentes curriculares isolados.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR DO IFSP

Art. 2º Compreende-se por comunidade escolar do IFSP todos servidores públicos, trabalhadores terceirizados, corpo discente, estagiários, pais e responsáveis, representantes legais e visitantes da Instituição. Ninguém pode alegar desconhecimento deste documento, haja vista a publicidade do presente regimento.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O Regimento Disciplinar Discente tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do IFSP, contribuindo para garantir a convivência harmônica e a formação integral dos estudantes. Este documento define os direitos e os deveres dos discentes, destacando algumas condutas que prejudicam o ambiente educativo e que não devem ser praticadas pelos estudantes, bem como os procedimentos de análise das situações e as possibilidades de encaminhamento cabíveis.

Parágrafo único. Este documento é pautado pela tríade que rege todas as ações institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Essa tríade é composta pela missão, visão e valores conforme apresentados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO IFSP

- Art. 4º A gestão democrática da educação proposta pelo IFSP prevê a compreensão do direcionamento escolar como atividade meio e reunião de esforços coletivos para o implemento dos fins educacionais, assim como o entendimento e aceitação do princípio de que a educação é um processo de emancipação humana. Para tanto estimula:
- I os mecanismos legais e institucionais e a coordenação de atitudes que propõem a participação social;
 - II o planejamento e a elaboração de políticas educacionais;
 - III a tomada de decisões;
 - IV a escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição;



- V a execução das resoluções colegiadas;
- VI o estabelecimento da democratização do ingresso e a permanência do estudante na escola;
 - VII a garantia da qualidade de ensino.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO PEDAGÓGICO

Art. 5º O contrato pedagógico poderá ser firmado a critério do docente, seguindo os princípios que regem este documento, julgado sua conveniência e observado o disposto no Capítulo VI. Este documento, construído a partir dos princípios da Gestão Democrática e da Resolução de Conflitos, estimula o estabelecimento de regras e normas para uma boa convivência em sala de aula, a partir do diálogo e dos acordos pactuados entre docente e estudantes para se estabelecer as dinâmicas pedagógicas do componente curricular.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

- Art. 6º Respeitando as diretrizes de uma Gestão Democrática, o Regimento Disciplinar Discente do IFSP baseia-se na mediação de conflitos, pois tem um caráter pedagógico que contribui com a difusão da cultura de paz, da não violência e da resolução pacífica dos conflitos.
 - Art. 7º São direitos dos discentes:
 - I ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
 - II ter garantida sua integridade física, moral, sensorial, intelectual e emocional;
- III ser respeitado por sua etnia, crença, sexo, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e valorização em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie;
- IV ter igualdade nas condições de acesso ao ensino de qualidade ofertado no IFSP, bem como de permanência na instituição para conclusão de seus estudos com êxito;
- V ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFSP, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes;
- VI utilizar as dependências do IFSP e os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento;
- VII receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do campus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram assegurados;
- VIII participar de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão organizadas pelo IFSP, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientações necessárias e adequadas para desenvolvimento dessas atividades;
 - IX ter acesso às aulas, mesmo quando, excepcionalmente, chegar atrasado, e ter



frequência registrada nas aulas em que estiver presente;

- X justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação das faltas, nos casos previstos nas regulamentações institucionais;
- XI ausentar-se do campus durante o período letivo, com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos;
- XII conhecer, no início de cada período letivo, o calendário escolar, o plano de ensino dos componentes curriculares, com os objetivos e os conteúdos programados, assim como as atividades previstas e os instrumentos e critérios de avaliação propostos pelo docente de cada componente curricular em que estiver matriculado;
 - XIII ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem;
- XIV ter ciência dos resultados das avaliações, além de ter a posse dos instrumentos de avaliação corrigidos;
- XV solicitar, quando estiver com dúvidas, esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos;
- XVI ter assegurada a possibilidade de revisão dos resultados dos processos avaliativos, conforme estabelecido na Organização Didática;
- XVII solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos institucionalmente;
- XVIII ter assegurada a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- XIX trancar matrícula ou pedir transferência, nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas na Organização Didática e aos prazos constantes no calendário escolar, sendo necessária a solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes, quando menores de 18 anos;
- XX solicitar e realizar o "Regime de Exercícios Domiciliares", assim como outro possível processo de compensação de ausências, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, de acordo com o estabelecido na Organização Didática;
- XXI ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e arquivadas, salvo em caso de risco pessoal, ao ambiente institucional ou em atendimento ao requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XXII assegurar aos estudantes que fazem parte do público-alvo da educação especial, um percurso formativo diferenciado, com adaptações curriculares e metodológicas respeitando as singularidades e especificidades desse público;
- XXIII apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão do IFSP;
- XXIV ter garantido o direito à representatividade nas diversas instâncias internas do IFSP como colegiados, conselhos, comissões e núcleos;
- XXV organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação vigente.



Art. 8º São deveres dos discentes:

- I tratar com respeito os demais estudantes, os servidores e toda a comunidade educacional, priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento;
- II conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição;
- III realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na instituição;
- IV cumprir as normas estabelecidas para o acesso ao campus, a utilização das salas e das demais dependências do IFSP, assim como para o uso dos equipamentos e recursos;
- V comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição;
- VI participar efetivamente das atividades de ensino, tendo como objetivo o melhor aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas;
- VII contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem;
- VIII responsabilizar-se pelo material escolar e pertences pessoais trazidos para o IFSP, assim como zelar pelos materiais individuais dos demais;
- IX cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências;
- X comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, comissões, diretorias, departamentos, coordenadorias, para conhecimento, esclarecimentos e deliberações;
- XI prestar informações a qualquer servidor sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio do IFSP;
- XII devolver à instituição, em caso de transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, os livros ou outros materiais pertencentes ao IFSP, assim como ressarcir os auxílios e bolsas recebidos indevidamente;
- XIII receber cordialmente os novos estudantes ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim a integração e adaptação ao campus, sem causar qualquer tipo de constrangimento;
- XIV entregar aos pais e/ou responsáveis as comunicações e documentos da instituição, (quando estudante menor de 18 anos), assim como responsabilizar-se pela devolução com assinatura, quando for o caso;
- XV manter os dados cadastrais atualizados, de forma a facilitar o contato entre a instituição e os diversos setores: telefone, e-mail e endereço.

CAPÍTULO VII

DAS CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO



- Art. 9º Em qualquer atividade (Ensino, Pesquisa e Extensão) do IFSP, são consideradas condutas de indisciplina e incivilidade aquelas que ferem o contrato de aprendizagem e da boa educação:
- I prejudicar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e demais atividades previstas;
- II utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais, que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas;
 - III praticar jogos de azar dentro das dependências do IFSP;
 - IV recusar-se em participar das atividades propostas;
- V provocar desordem e interrupções, bem como agir com indelicadeza, impolidez e criar apelidos.
- Art. 10. Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao campus, são consideradas condutas transgressivas, que contrariam o regulamento interno do campus:
- I exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFSP, excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- II organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir ingressos, divulgar folhetos, fazer exibições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFSP, sem autorização;
 - III facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição;
 - IV fumar nas dependências do campus;
- V portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente;
- VI comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente, que altere seu nível de consciência ou seu comportamento;
- VII divulgar publicamente e de maneira não autorizada material didático produzido pela equipe docente, exclusivamente ofertado ao discente para fins pedagógicos;
 - VIII apropriar-se de textos e vídeos de outros autores, sem a devida indicação do autor.
- Art. 11. Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao campus, são consideradas condutas violentas, regras morais inegociáveis, aquelas que ferem à justiça, à propriedade, à integridade (física, psicológica, moral), dirigidas à instituição, aos que fazem parte dela ou a representam:
- I cometer ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros;
 - II alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFSP;
- III retirar de qualquer ambiente do IFSP, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público;
 - IV apropriar-se indevidamente de patrimônio público do IFSP e/ou de objetos alheios;
- V causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFSP e/ou de terceiros;
 - VI utilizar os computadores e o acesso à internet na instituição para violar a segurança ou



privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdos não permitidos ou inadequados ao ambiente educativo;

- VII praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e ou moral, ou realizar intimidação sistemática (Bullying), inclusive por meios eletrônicos;
- VIII organizar e/ou praticar "trote" em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral e que impliquem constrangimentos ou exponham-nos de forma vexatória;
- IX apropriar-se de informações sigilosas ou reservadas assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados do IFSP –, bem como divulgá-las;
- X invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismos de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita;
 - XI portar ou exibir material pornográfico;
- XII portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade;
- XIII usar de meios ilícitos para realizar trabalhos acadêmicos ou para obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.
- Art. 12. Quando houver o descumprimento das normas estabelecidas nos deveres dos discentes ou nas condutas dos estudantes que prejudiquem o ambiente educacional, os encaminhamentos devem ter um caráter educativo, promovendo a difusão da cultura de paz, da não violência e da resolução pacífica dos conflitos.

CAPÍTULO VIII

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 13. A mediação de conflitos tem como objetivos gerais:
- I ajudar na cultura de paz, democratização e processo dialógico da escola;
- II oferecer uma educação integral que aporte ferramentas para o desenvolvimento de competências emocionais, sociais e de comunicação;
- III melhorar o potencial da comunidade escolar na identificação, compreensão dos conflitos, capacidade comunicacional, de prevenção e resolução de problemas relacionados às situações vivenciadas no ambiente escolar;
- IV contribuir para a construção, desenvolvimento e exercício pleno de uma moral autônoma no ambiente escolar.
 - Art. 14. Constituem-se como objetivos específicos da mediação escolar:
 - I construir um sentido mais forte de cooperação e comunidade com a escola;
 - II melhorar o ambiente na aula por meio da diminuição da tensão e da hostilidade;



- III desenvolver o pensamento crítico e habilidades para a solução de problemas;
- IV aumentar a participação dos estudantes e desenvolver habilidades de liderança;
- V resolver as disputas menores entre as pessoas que interfiram no processo de educação;
- VI favorecer o aumento da autoestima dos membros da comunidade escolar;
- VII facilitar a comunicação e as habilidades para a vida cotidiana.

Parágrafo único. As ações que envolvam a mediação de conflitos devem ser realizadas por todos os relacionados no processo educativo para acompanhamento e orientação do (a) estudante, com dialogicidade, num trabalho reflexivo e de intervenção educativa, acompanhado dos devidos registros.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 15. Qualquer servidor, prestador de serviços e corpo discente, que tenha presenciado o fato, pode em caráter educativo orientar os estudantes quanto às suas atitudes e solicitar, junto à Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE), ou setor equivalente, a observância desse fato e os encaminhamentos devidos.
- § 1º No "Relatório de Ocorrência" deve constar: identificação do estudante (nome, prontuário, curso, turma, período), o dia, a hora, o fato, as circunstâncias, os envolvidos e o relato dos presentes, além das providências imediatas adotadas, se possível, com as assinaturas dos envolvidos.
- § 2º Cabe à CAE, ou setor equivalente no campus, registrar as ocorrências de indisciplina dos estudantes, verificar os fatos, analisar as ocorrências/infrações e providenciar os encaminhamentos.
- § 3º Encaminhar ao Sociopedagógico, ou setor equivalente, as ocorrências disciplinares que necessitem de intervenção específica.
- Art. 16. Cabe à Coordenação Sociopedagógica, ou setor equivalente no campus, analisar as ocorrências disciplinares, infrações registradas e enviadas pela CAE, ou setor equivalente, realizando encaminhamentos, acompanhamentos, orientações, articulações e intervenções necessárias e específicas em cada caso.
- § 1º A Coordenadoria Sociopedagógica ou equivalente no campus analisará a ocorrência e determinará um profissional do CSP para ser responsável pela demanda.
- § 2º Cabe àquele a que foi atribuída a demanda, abrir um Relatório de Ocorrência eletrônico Módulo ETEP no SUAP) para registrar os encaminhamentos, acompanhamentos, articulações e intervenções realizadas para a solução dialógica e da cultura de paz da ocorrência.
- § 3º Quando o estudante for menor de 18 anos deverá ser dada ciência por escrito aos pais ou responsáveis de todo e qualquer encaminhamento, acompanhamento, articulações e intervenção realizada pela CSP ou setor equivalente. §4.º Encerrado o atendimento ao estudante, a CSP, ou setor equivalente, deverá dar ciência dos encaminhamentos realizados a todos os envolvidos na demanda (responsável do estudante, CAE, ou setor equivalente, professores e coordenador do curso) e arquivar o processo.



CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 17. Esgotadas todas as possibilidades de ações educativas mediadas pelo diálogo frente às condutas do (a) estudante que prejudicam o ambiente educativo, o descumprimento das normas poderá acarretar medidas disciplinares, dependendo da análise da ocorrência, seu contexto, gravidade e reincidência, considerando-se sempre a idade do estudante e seu histórico disciplinar.

Parágrafo único. As Medidas Disciplinares previstas são:

- I advertência Oral;
- II advertência Escrita;
- III suspensão;
- IV cancelamento compulsório de matrícula.

SECÃO I

DA ADVERTÊNCIA ORAL

Art. 18. A advertência oral poderá ser aplicada por qualquer servidor, no caso de inobservância dos incisos do artigo 9º deste Regimento Disciplinar, conforme procedimento especificado nos artigos 15 e 16.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a medida aplicada para a Diretoria Adjunta Educacional no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

SECÃO II

DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

- Art. 19. A advertência por escrito será aplicada pela DAE ou setor equivalente, no caso de:
- I 3 (três) reincidências na medida disciplinar "advertência oral" de naturezas distintas ou;
- II 1 (uma) reincidência na medida disciplinar "advertência oral" de mesma natureza ou;
- III na inobservância dos incisos do artigo 10 deste Regimento Disciplinar, conforme procedimento especificado nos artigos 15 e 16.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a medida aplicada para a Direção-Geral, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 20. A suspensão das atividades acadêmicas será aplicada pela DAE ou setor equivalente, no caso de:



- I 3 (três) reincidências na medida disciplinar "advertência por escrito" de natureza distintas ou;
- II 1 (uma) reincidência na medida disciplinar "advertência por escrito" de mesma natureza ou;
 - III na inobservância aos incisos do artigo 11 deste Regimento Disciplinar.
- § 1º A "Suspensão" de, no mínimo, 2 dias e, no máximo, de 10 dias será aplicada pela Diretoria-Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente.
- § 2º Caberá recurso contra a medida aplicada para a Direção-Geral do campus, no prazo de até 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito, permanecendo afastado durante o período de análise, que deverá ser de até 2 (dois) dias letivos, pela Direção-Geral.
- § 3º Tendo sido atendido o recurso com a interrupção da suspensão, o estudante tem direito a solicitar as avaliações que perdeu, conforme a Organização Didática do curso, e a ter retirado a suspensão dos registros escolares.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO COMPULSÓRIO DE MATRÍCULA

- Art. 21. O Cancelamento Compulsório de matrícula, previsto para os estudantes maiores de 18 anos, será aplicado pela Diretoria-Geral do Campus, para os casos descritos no Art. 11 ou no caso de 3 (três) reincidências de "Suspensão", e será precedido de processo disciplinar discente, com instauração de comissões apropriadas.
- Art. 22 Para os alunos menores de idade, no caso de inobservância dos incisos do artigo 11 deste Regimento Disciplinar ou no caso de 3 (três) reincidências de "Suspensão", será expedida a Guia de Transferência do(a) discente, ao final do processo disciplinar discente.
- Art. 23. O processo disciplinar será instaurado por portaria do Diretor Geral do Campus, a fim de analisar a possibilidade de "Cancelamento compulsório de matrícula", mediante constituição de uma comissão composta por 3 (três) servidores da área de ensino que não estejam diretamente envolvidos no ato e/ou fato ocorrido Seguindo as etapas:
 - I publicação de portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o conhecimento do fato;
 - II ciência do estudante, para acompanhamento do processo;
 - III apuração dos fatos testemunhados / comprovados / documentados;
- IV declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
 - V defesa escrita;
 - VI depoimento de mais testemunhas, se necessário;
 - VII análise, discussão e emissão de relatório.
- § 1º O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.



- § 2º Os trabalhos da Comissão Disciplinar serão realizados observando-se os princípios éticos e o sigilo necessário.
- § 3º Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, a comissão dará vista do processo ao estudante que descumpriu as normas para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar uma defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.
- § 4º Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, a comissão responsável pelo processo finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para subsidiar a decisão da Direção-Geral.

Parágrafo único. Esta comissão poderá ser substituída por uma comissão externa ao campus, designada pela Pró-Reitora de Ensino, com composição similar.

Art. 24. Durante o andamento do processo, o estudante poderá solicitar a transferência ou o cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo Único. Caso o estudante solicite a transferência ou o cancelamento de sua matrícula, o processo será encerrado.

- Art. 25. A Direção-Geral do campus, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o Processo Disciplinar, desde que fundamentado o pedido, para apreciação da Procuradoria Jurídica junto ao IFSP, em caso de dúvida jurídica relevante.
- Art. 26. Após a comunicação ao estudante do "Cancelamento compulsório da matrícula" pelo Diretor-Geral, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), permanecendo afastado durante o período em que a PRE estiver analisando o recurso.

Parágrafo Único. Os recursos serão analisados pela Diretoria de Legislação e Projetos (DLEP) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, o estudante estará obrigado a fazer o ressarcimento do bem danificado.
- § 1º A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante com menos de 18 anos.
- § 2º Os prejuízos materiais ao IFSP deverão ser apurados, e o valor monetário correspondente à reposição do bem será determinado pela administração do campus.
- Art. 28. A manipulação e a degustação de substâncias tóxicas serão admitidas conforme os § 1º e 2º deste artigo.
- § 1º Será permitida a análise sensorial de bebidas de teor alcoólico somente para estudantes maiores de 18 anos e apenas no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com acompanhamento do docente responsável e nos laboratórios específicos.
- § 2º Será permitida a manipulação de substâncias que podem ser tóxicas e/ou entorpecentes, tal como alguns solventes orgânicos, apenas no âmbito das atividades de ensino, pesquisa



e extensão, com acompanhamento do docente responsável e nos laboratórios específicos.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção Geral do campus e Pró-Reitoria de Ensino.